



J.P.J.

Câmara Municipal
de
Juundiatí

Interessado: HENRIQUE VICTÓRIO FRANCO

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 314

Assunto: Sobre Revogando e alterando dispositivos do Regimento Interno.

Rejeitado

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

ARQUIVE-SE

[Signature]

EM 08 de maio de 1971.

Diretor Geral

Clas. 502.300

Proc. N.º 013.914

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Aprovado em 10 de dezembro

Sala das Sessões

12/10/74

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

PROTOCOLO: EXPEDIENTE

N.º 013914 28 AGO 74

CLASSIF. 502.300

câmara municipal de jundiaí
estado de são paulo



D
Pj

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 314

Art. 1º - O artigo 78 do Regimento Interno passa a ter a seguinte redação:

"Art. 78 - As Sessões Ordinárias se compõem de duas partes: Ordem do Dia e Expediente".

Art. 2º - O parágrafo único do artigo 81 do Regimento Interno passa a ter a seguinte redação:

"Parágrafo único - O pedido de prorrogação da Ordem do Dia poderá ser feito até ser anunciada a Ordem do Dia da Sessão seguinte".

Art. 3º - O artigo 84 do Regimento Interno passa a ter a seguinte redação:

"Art. 84 - A Sessão terá a duração de quatro (4) horas, com duas horas de Ordem do Dia e duas horas de Expediente, estas improrrogáveis".

Art. 4º - Fica revogado o parágrafo único do artigo 84 do Regimento Interno.

Art. 5º - O artigo 86, "Caput", do Regimento Interno passa a ter a seguinte redação:

"Art. 86 - No início do Expediente, o Presidente determinará ao Secretário a leitura da matéria do Expediente, obedecendo a seguinte ordem:

I - correspondência recebida;

II - moções;



câmara municipal de jundiaí
estado de são paulo

Proj. de Res. nº 314 - fls. 2 -

- III - projetos de lei;
- IV - projetos de resolução;
- V - projetos de decretos legislativos;
- VI - indicações."

Art. 6º - O artigo 89 do Regimento Interno passa a ter a seguinte redação:

"Art. 89 - Terminada a discussão e votação dos requerimentos, por se ter esgotada a matéria ou o tempo, será encerrada a Sessão."

Art. 7º - O artigo 91 do Regimento Interno passa a ter a seguinte redação:

"Art. 91 - Durante o tempo destinado à Ordem do Dia, tratar-se-á apenas da matéria organizada nos termos do artigo 93".

Art. 8º - Fica revogado o artigo 95 do Regimento Interno.

Art. 9º - O parágrafo 1º do artigo 96 do Regimento Interno passa a ter a seguinte redação:

"§ 1º - Os Vereadores poderão se inscrever em livro próprio para falar durante o Expediente, até o momento em que for anunciado pelo Presidente o tempo destinado à Explicação Pessoal".

Art. 10 - O artigo 97 do Regimento Interno passa a ter a seguinte redação:

"Art. 97 - Esgotada a Ordem do Dia, ou findo o prazo regimental a ela destinada, o Presidente anunciará a Ordem do Dia da Sessão imediata e dará início à parte destinada ao Expediente."

Art. 11 - Esta resolução entrará em vigor na data _ * de sua publicação.

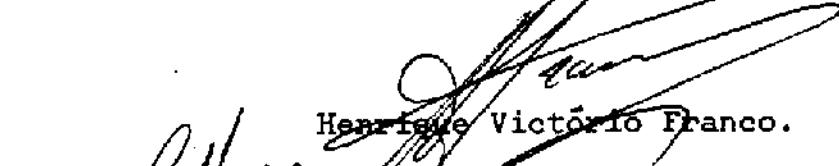

câmara municipal de jundiaí
estado de são paulo

Proj. de Res. nº 314 - fls. 3 -



Art. 12-Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28/agosto/1974.


Henrique Vitorio Franco.

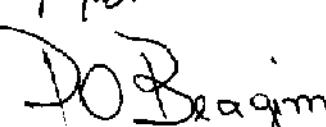




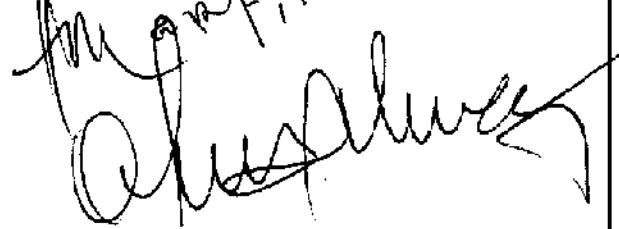
Moriira


Jeron


Romas Zanini


Do Bragim


magistrado


Alex Alves



câmara municipal de jundiaí
estado de são paulo

5
P.J.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Assessoria Jurídica para emitir,
parecer no prazo de _____ dias.

Em 05 de Setembro de 1977

~~Presidente~~

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Ass 05 de Setembro de 1977
encaminho à Assessoria Jurídica, em cumprimento
ao despacho supra.

Presidente
Diretor Geral



DIRETORIA GERAL

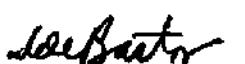
PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 314

PROC. N° 13 914

PARECER N° 1 592 DA ASSESSORIA JURÍDICA

1. De autoria de doze (12) Senhores Vereadores, o presente projeto de resolução tem por finalidade alterar o Regimento Interno desta Câmara (artigos, 78, 84, 89, 91, 95, 97, artigo 86 - Caput, parágrafo único dos artigos 81 e 84 e parágrafo 1º do artigo 96).
2. A proposição é legal quanto à iniciativa e à competência.
3. Sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara. A discussão e a votação deverão proceder-se em dois turnos, de acordo com o artigo 236, § 1º, da Lei Orgânica dos Municípios.
4. Antes da segunda discussão, o projeto deverá receber parecer de mérito, exarado pela Comissão de Justiça e Redação.

Jundiaí, 11 de setembro de 1974.


Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

*

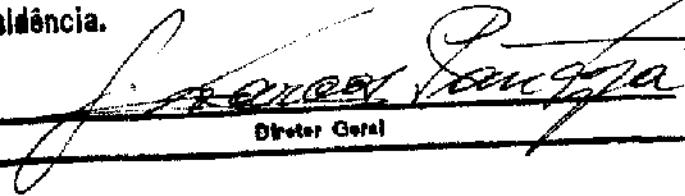
ad.

Mod. 4

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos 19 de 9 de 1974
Recebi da Assessoria Jurídica e submeto à
Presidência.

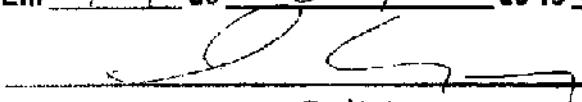

Director Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Comissão de JUSTIÇA E REDAÇÃO

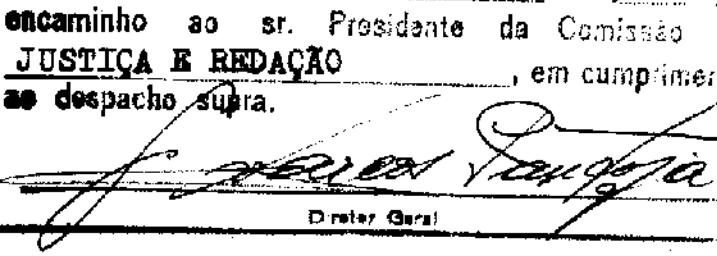
para emitir parecer no prazo de 20 dias.

Em 19 de 09 de 1974


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos 19 de 9 de 1974
encaminho ao sr. Presidente da Comissão
JUSTIÇA E REDAÇÃO, em cumprimento
ao despacho supra.

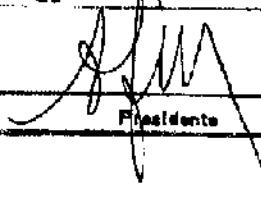

Director Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. Anacleto

para relatar no prazo de 07 dias.

Em 23 de 9 de 1974


Presidente

8
PJ

COMISSÃO DE JUSTICA E REDAÇÃO

Proc. 13 914

Projeto de Resolução nº 314, de autoria da Edilidade, s/revogação e alteração de dispositivos do Regimento Interno.

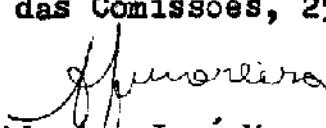
PARECER Nº 341/74

É comum ocorrer em direito o fato de ser colocada em vigor determinada lei e, a partir de então, verifica-se efeitos negativos que precisam ser corrigidos.

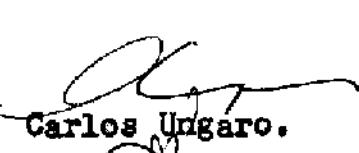
Parece-nos este seja o caso de nosso Regimento Interno em alguns artigos.

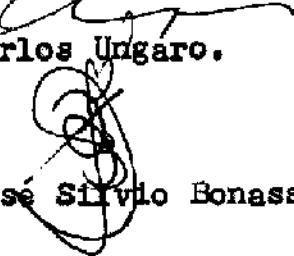
Nada inquieta a tramitação deste Projeto de Resolução.

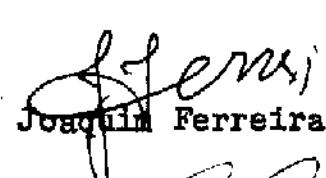
Sala das Comissões, 25/09/1974.


Adoniro José Moreira,
Presidente e relator.

Parecer aprovado em 25/09/1974.


Carlos Ungaro.


José Silvio Bonassi.


Joaquim Ferreira.


Luiz Lourenço Gonçalves.

-j-p/-

*

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aprovado em 1a. discussão na Sessão
ORDINÁRIA realizada no dia 18 de
dezembro de 1974.

Encaminho a Presidência para despacho.

Em 19 de 12 de 1974

J. Souza Pautzke
Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Comissão de JUSTIÇA E REDAÇÃO

para emitir parecer no prazo de 20 dias.

Em 19 de 12 de 1974

J. Souza Pautzke
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos 19 de dezembro de 1974,
encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
JUSTIÇA E REDAÇÃO, em cumprimento
ao despacho supra.

J. Souza Pautzke
Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. Anselmo

para relatar no prazo de 07 dias.

Em 20 de dezembro de 1974

J. Souza Pautzke
Presidente

10
RJ

COMISSÃO DE JUSTICA E REDAÇÃO

Proc. 13.914

Projeto de Resolução nº 314, de autoria do Vereador e Presidente, versando sobre a revogação e alteração de dispositivos do Regimento Interno.

PARECER Nº 390/74

Aprovado em 1ª. discussão, volta este Projeto à Comissão de Justiça e Redação, observando dispositivos regimentais, para ser analisado quanto ao mérito.

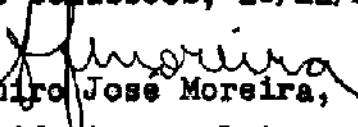
Trata a matéria desta prepositura da inversão das duas partes componentes da Sessão Ordinária: Ordem do Dia e Expediente. Assim, a Sessão Ordinária deverá começar com a Ordem do Dia, analisando-se em projetos em pauta e, após as duas horas regulamentares, que poderão sofrer prorrogação, passará ao Expediente. Nada é alterado no Expediente, o qual continuará com as leituras, Explicação Pessoal e discussão e votação de requerimentos.

Talvez a solução proposta pelo nobre autor desta propositura não seja aquela que realmente venha atender aos objetivos dos Edis desta Câmara. A inversão pura e simples dos trabalhos parece-nos que não seja a solução adequada. Melhor seria reduzir o Expediente, as Leituras e Explicação Pessoal, passando a discussão e votação dos requerimentos para a Ordem do Dia, após a apreciação dos projetos.

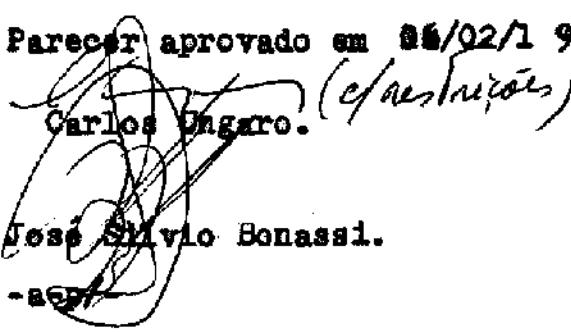
Feitas estas considerações, colocamos a matéria à decisão do E.Plenário.

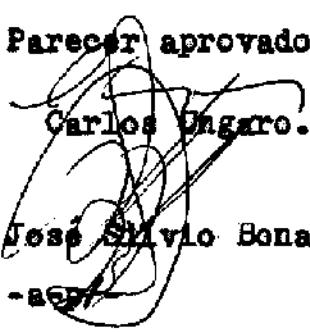
Este o parecer.

Sala das Comissões, 26/12/1974.


Adeniro Jose Moreira,
Presidente e relator.

Parecer aprovado em 26/02/1975.


Carlos Ongaro.


Jose Silvio Benassi.


Joaquim Ferreira.

Luis Lourenço Gonçalves.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

<input checked="" type="checkbox"/>	DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI Nº
<input checked="" type="checkbox"/>	DISCUSSÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº	214.....
<input checked="" type="checkbox"/>	DISCUSSÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
	VETO AO PROJETO DE LEI Nº
	MOÇÃO Nº
	SUBSTITUTIVO Nº
	EMENDA Nº
	REQUERIMENTO Nº
	INDICAÇÃO Nº

VEREADORES	APROVO	MENTALIZADO	REJEITO
1. - Abdorai Lino de Alencar			1
2. - Adoniro José Moreira	1		
3. - Antônio Xavante			
4. - Joaquim Ferreira			
5. - Carlos Ungaro			
6. - Edmar Correia Dias			
7. - Elio Zillo			
8. - Henrique Victório Franco			
9. - Harmenegildo Martinelli	1		
10. - Geraldo Dias			
11. - José Rivelli			1
12. - José Sílvio Bonassi			
13. - Luiz Lourenço Gonçalves			
14. - Pedro Osvaldo Beagim	1		
15. - Rolando Gierolla			1
16. - Romeu Zanini			1
17. - Waldir Fernandes			1
TOTAL	1		7

Sala da Reunião

16/4/75

Adoniro José Moreira

Presidente

Plácido Giardelli

1º Secretário.

2º Secretário.



câmara municipal de jundiaí
s. p.

GABINETE DO PRESIDENTE

D E L I B E R A Ç Ã O

Em que pese o judicioso ponto de vista do nobre Vereador Antônio Tavares, manifestado a fls. 6, esta Presidência tem por bem acolher o Parecer nº 1 685/75, da Assessoria Jurídica, fls. 4, para o fim de reconsiderar a posição adotada em Plenário e acolher a decisão do Plenário.

Havia nove Vereadores presentes. Havia, portanto, o "quorum" legal, ou seja, a presença mínima exigida para a liberação. O Presidente, embora não votasse, não podia ser excluído da verificação do "quorum", pois não há lei que assim determine. Bem por isso, considerando que o Projeto de Resolução nº 314 recebeu apenas 7 votos favoráveis e não os 9 necessários, é fora de dúvida que foi rejeitado pela Casa.

Assim sendo, determino as providências no sentido de ser retirado da pauta o mesmo projeto, fazendo-se as competentes anotações, antes de seu arquivamento.

Intime-se.

Jundiaí, 29 de abril de 1.975.

Carlos Ungaro,
Presidente.



13
RJ

câmara municipal de jundiaí
estado de são paulo

Em 23 de abril de 1975.

Of. N.º VE.04/75/22:-

Proc. - - -

Exmo. Sr.
CARLOS UNGARO,
DD. Presidente da Câmara Municipal,
Nestor

Tenho a elevada honra de vir à presença de V.Exa.
a fim de passar-lhe às mãos CUNSLTA por mim formulada à douta As-
sessoria Jurídica desta Edilidade, bem como do Parecer nº 1 685,-
da mesma, para as providências cabíveis.

Valho-me da oportunidade para apresentar a V.Exa.
os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Romeu Zanini
ROMEU ZANINI,

Vereador.



Câmara Municipal de Jundiaí

S. P.

c ó p i a

A ASSESSORIA JURÍDICA

C O N S U L T A

Na Sessão Ordinária em realização nesta data, foi colocado em votação o Projeto de Resolução nº 314, versando sobre alteração do Regimento Interno, cujo "quorum" para efeito de aprovação é, segundo a Lei Orgânica dos Municípios de votos favoráveis da maioria dos Vereadores da Câmara. Efetuada a votação nominal, foi apurado que sete Vereadores votaram pela rejeição do art. 1º do projeto e um pela aprovação, não votando o Presidente da Casa. Havia, portanto, nove Vereadores em Plenário. Oito votaram. Então a Presidência entendeu que não havendo nove votos, não poderia haver a votação, determinando, pois, o adiamento do projeto para a próxima sessão, por não contar com o mínimo de nove votos.

Desta forma, indaga-se:-

Foi legal e regimental o procedimento da Presidência?
O projeto poderia ter sido adiado?

Dante da votação efetuada, o projeto já não está automaticamente rejeitado?

Romeu Zanini

16/04/75.

ANDAMENTO DO PROCESSO

C O M I S S Õ E S

C. J. R. 09/9/74 RQ

C. F. Q.

C. O. S. P.

C. E. C. H. A. S.

Ao Sr. Vereador

A N E X O S

Ls. 1-4 RQ 04-9-74 - 5-RQ 05/9/74
Ls. 7- RQ 19/9/74 - 13-RQ 03/5/75.

AUTUADO EM 04/19/74

DIRETOR


Geral